



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

CONTRATO Nº 24/2022-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 08.865.615/0001-92 e com endereço no SETOR COMERCIAL NORTE QUADRA 01 BLOCO "D" SALA 219 EDIFÍCIO VEGA LUXURY DESIGN OFFICES – BRASÍLIA (DF) CEP: 70711040., representados por seus diretores Executivo o Sr. ALESSANDRO BARBOSA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 583.976.201-68 e o Administrativo Sr. DEBERSON PEREIRA RIBEIRO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 155.970.908-10 doravante denominada CONTRATADA, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2022/18503 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 06/2022, com amparo nos art. 60, I, c/c art. 23, I e VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministraro Curso de Formação para o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

Contrato nº 24/2022-S

Página 1 de 9

(Assinaturas manuscritas)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

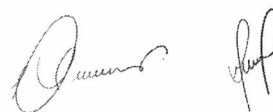
(PBEF) em práticas de Depoimento Especial – Contratação da Working Associação de Integração Profissional.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- 2.2. O curso será na modalidade de ensino a distância e síncrono, para até 80 discentes divididos em 02 (duas) turmas, conforme detalhamento:
 - 2.2.1 - Planejamento/Elaboração de Conteúdo e Atividades/Construção do Curso (20h/a);
 - 2.2.2 - Turma 1/2022 - Período: de 25/04 a 30/05/2022, com carga horária de 120 horas/aula e mais 10 horas/aula de planejamento;
 - 2.2.3- Turma 2/2022 - Período: de 09/05 a 13/06/2022, com carga horária de 120 horas/aula e mais 10 horas/aula de planejamento.
 - 2.2.4 - Carga horária total: 260 horas/aula, consoante detalhado no Plano de Curso fls. 178/193, do processo TJ-ADM 2022/18503.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos dos consultores.



Página 2 de 9

Contrato nº 24/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1198774.20820678-1148 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial da CONTRATADA (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Serão emitidas quatro notas fiscais pela CONTRATADA WORKING ao final de cada turma correspondentes à atuação dos professores indicados no cronograma e com os valores especificados na proposta fls. 12/27.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 154 da Lei n. 9.433/05;

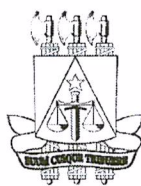
A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;

Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;

Contrato nº 24/2022-S

Página 3 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;

Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;

Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADA nas orientações técnicas realizadas.

Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADA para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADA, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;

Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA ficará obrigada a:

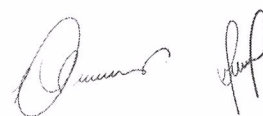
Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;

Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.



Página 4 de 9

Contrato nº 24/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1198774.20820678-1148 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

9.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Contrato nº 24/2022-S

Página 5 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11 Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;

Contrato nº 24/2022-S

Página 6 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1198774.20820678-1148 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto no § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.

Contrato nº 24/2022-S

Página 7 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

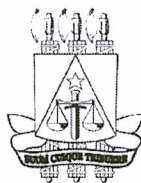
Contrato nº 24/2022-S

Página 8 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1198774.20820678-1148 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-ADM 2022/18503

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL
ALESSANDRO BARBOSA SANTOS / DEBERSON PEREIRA RIBEIRO SANTOS
Diretor Executivo Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA ALICE DOS REIS DIAS
CPF nº 085.972.025-72

Nome: IVAN DE ALMEIDA TRAVAN
CPF nº 363.052.605-59



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ/MF de nº 08.865.615/0001-92. Objeto: Ministrar o Curso de Formação para o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) em práticas de Depoimento Especial, na modalidade EAD. Prazo de execução; 25/04 a 30/05/2022 e 09/05 a 13/06/2022. Valor:: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438 Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos de Despesa 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/18503. Data: 20/04/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ/MF de nº 08.865.615/0001-92. Objeto: Ministrar o Curso de Formação para o uso do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF) em práticas de Depoimento Especial, na modalidade EAD. Prazo de vigência; 03 (três) meses. Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438 Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos de Despesa 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/18503. Data: 20/04/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 32.380.894/0001-89. Objeto: Ministrar o Curso de Consultoria em Auditoria, na modalidade presencial. Prazo de execução; 11 a 13 de maio de 2022. Valor: R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538 Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos de Despesa 39.11 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/11684. Data: 26/04/2022.

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom	9682988 - EDUARDO PINTO DE ANDRADE		
Processo/GL:	20892/22 - 1875/22	Qtde de Diárias:	,5
Cargo/Função:	ENGENHEIRO	Qtde dias Úteis:	1
Motivo:	INSPEÇÃO	Valor de Diárias:	R\$ 350,00
Desconto	68.8		
Detalhamento:	Elaboração de Laudo de SPDA para permitir nossa continuidade no processo de Chamada Pública da Coelba		
Valor Recebido:	R\$ 106,20		
Período(s):	De 04/05/2022 07:00 a 04/05/2022	0.5 x 350,00 x 0% - 68.8 = 106,20	
DESTINO(S):	ESPLANADA	20/04/2022 00:00	
Cadastro/Nom	9686878 - BRUNO BELLAS PRADO		
Processo/GL:	20815/22 - 1877/22	Qtde de Diárias:	0,5
Cargo/Função:	COORDENADOR DE PROJETOS - LEI 11.918/2010	Qtde dias Úteis:	1
Motivo:	OUTROS	Valor de Diárias:	R\$ 350,00
Desconto	59.09		
Detalhamento:	Efetuar avaliação / vistoria técnica no Fórum da Comarca de Alagoinhas, verificando suas condições para a emissão de relatório técn		
Valor Recebido:	R\$ 115,91		
Período(s):	De 08/04/2022 08:00 a 08/04/2022	0.5 x 350,00 x 0% - 59.09 = 115,91	
DESTINO(S):	ALAGOINHAS	20/04/2022 00:00	
Cadastro/Nom	8032041 - WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES		
Processo/GL:	20219/22 - 1802/22	Qtde de Diárias:	0,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis:	1
Motivo:	SUBSTITUIÇÃO	Valor de Diárias:	R\$ 700,00
Desconto	59.09		
Detalhamento:	Solicito pagamento de diária face ao deslocamento até a comarca de Condeúba, vez que estive realizando audiência e proferindo despachos no dia 12/04/2022.		
Valor Recebido:	R\$ 290,91		
Período(s):	De 12/04/2022 07:00 a 12/04/2022	0.5 x 700,00 x 0% - 59.09 = 290,91	
DESTINO(S):	CONDEUBA	18/04/2022 00:00	

